



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1044, DE 21 DE MAIO DE 1981

Estabelece valor de ingressos para o Teatro Municipal.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.),

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor do ingresso para o público do Teatro Municipal de Mococa, nas promoções patrocinadas pela Prefeitura Municipal, será apurado levando-se em consideração os gastos totais com o espetáculo, dividido pelo número de poltronas e multiplicado por tantas sessões quantas forem realizadas.

Art. 2º - Nos espetáculos de Teatro, patrocinados pelos empresários e sujeitos ao ISS, o valor do ingresso será estabelecido de comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

DECRETO Nº 756, DE 28 DE MARÇO DE 1977.

Regulamenta o uso do Teatro Municipal de Mococa.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa no uso de suas atribuições legais.

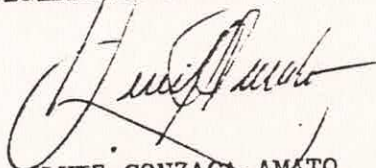
DECRETA:

Art. 1º - O Cine Tneatro Central, sito à Praça Marechal Deodoro, 82, propriedade do Município de Mococa, passa a denominar-se TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA.

Art. 2º - O TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA passa a reger-se pelo Regulamento que este acompanha.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MARÇO DE 1977.



LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
FELICIANO  
EM

## REGULAMENTO

A que se refere o Decreto nº756, de 28 de março de 1977.

### CAPÍTULO I

#### Da Organização

Art. 1º - O TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA integra o Serviço de Teatros, Órgão do Serviço de Assistência Social e Cultural "SASC" e, funcionará em datas e horários a serem determinados pelo Coordenador dos Serviços do Teatro, pelo "SASC" e pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O uso do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA fica restrito a apresentação de atividades artístico-culturais, sendo vedada a sua utilização para espetáculos que atente contra os seus fins, cabendo ao Coordenador dos Serviços do Teatro, consultado o "SASC", resolver a respeito.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, desde que não implique em pre

... fixada e mediante autorização expressa do Prefeito Muni-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.01

REGULAMENTO - A que se refere o Decreto nº 756, de 26 de maio de 1977.

Art. 7º - A utilização do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, dará direito ao usuário a todos os lugares da sala de espetáculos, com exceção dos lugares permanentemente reservados às autoridades.

Art. 8º - A impressão, venda ou distribuição dos ingressos e programas dos espetáculos é da competência e responsabilidade dos usuários.

Parágrafo Único - Os ingressos de que trata este artigo deverão ser confeccionados de acordo com a capacidade do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, sendo vedado o excesso de lotação e bilhetes não numerados.

Art. 9º - A autorização para uso do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, poderá ser suspensa se os espetáculos ou a conduta dos usuários forem considerados contrário à moral, à ordem pública ou aos interesses da Administração, a critério do Coordenador dos Serviços do Teatro, do "SASC" e do Prefeito Municipal.

Art. 10 - O TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA poderá ser utilizado por companhias profissionais ou grupos amadores, na forma do disposto no artigo 2º e respectivo parágrafo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, renovável ou não, a critério do Coordenador dos Serviços do Teatro.

Art. 11 - As dependências do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA só serão usadas concomitantemente com a realização de espetáculos.

Art. 12 - É vedada a retirada de todo e qualquer material permanente do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, ou a saída de bens de propriedade do usuário, sem prévio conhecimento do Coordenador dos Serviços do Teatro, e mediante requisição por ele assinada.

Parágrafo Único - Os bens pertencentes ao usuário só poderão permanecer no TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA até vinte e quatro horas (24:00 hs) após o espetáculo programado, podendo este prazo ser dilatado na medida da disponibilidade de tempo e espaço, a critério do Coordenador dos Serviços do Teatro.

Art. 13 - O aluguel do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA quando devido, será calculado a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O aluguel será recolhido antecipadamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mococa.

## CAPÍTULO III

### Da Propaganda

Art. 14 - Toda e qualquer propaganda de espetáculos a serem realizados no TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 15 - É vedada a afixação de qualquer material de propaganda em paredes, postes, árvores, muros, portas, janelas, portões, calçadas ou leito car

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.01

REGULAMENTO - A que se refere o Decreto nº 756, de 28 de maio de 1977.

pal ou do "SASC", o TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA poderá ser utilizado para conferências, palestras, debates, seminários, simpósios ou sessões solenes, de caráter cultural ou cívico.

## CAPÍTULO II

### Da Utilização do Teatro

Art. 3º - O pedido para utilização do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, será dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de oito (8) dias, mediante requerimento entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal, no qual deverá constar :

- 1 - Nome e endereço completo do requerente ;
- 2 - Gênero, título e autoria do espetáculo ;
- 3 - Preços dos ingressos ;
- 4 - Data(s) e horário(s) pretendido(s) ;
- 5 - Natureza e finalidade do espetáculo ;
- 6 - Data(s) e horário(s) para ensaio(s), se necessário ;
- 7 - Especificação do material permanente do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA que será incluído na utilização ;
- 8 - Fotocópia do Certificado da Censura Federal.

Parágrafo Único - O Usuário poderá, no mesmo requerimento, solicitar isenção de impostos municipais, quando previsto pelo Código Tributário.

Art. 4º - O usuário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes do trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social-trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as Leis, Decretos e Regulamentos, Estaduais e Municipais, relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável, também, pelas penalidades aplicadas pelos Poderes Públicos, consequentes de infração que vier a cometer.

Art. 5º - O usuário indenizará o TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, em casos de danos causados às suas dependências, equipamentos ou bens de uso permanente ou de consumo.

Parágrafo Único - Ocorrendo os danos previstos neste artigo, o Coordenador dos Serviços do Teatro lavrará um registro de ocorrência, assinado pelo responsável e duas (2) testemunhas, cabendo a decisão ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Toda e qualquer transmissão ou gravações de espetáculos pelo rádio, televisão e fitas sonoras, por empresas comerciais, deverão ser autorizadas pelo Coordenador dos Serviços do Teatro, pelo "SASC" e pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dirigido ao mesmo e protocolado pelo interessado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO - A que se refere o Decreto nº 75t, de 28 de mar

Municipal de Mococa.

Art. 16 - A colocação de anúncios e espetáculos em dependências do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, só será permitida em locais apropriados e com prévia autorização do Coordenador dos Serviços de Teatro, que deverá obedecer, como critério, a data do pedido.

Art. 17 - Não será permitida, no interior do TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, a colocação de fotografias, desenhos, pinturas ou gravuras que atentem contra o decoro público.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais.

Art. 18 - Compete aos funcionários e servidores lotados no TEATRO MUNICIPAL DE MOCOCA, além das disposições de ordem especial:

I - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem confiados;

II - Observar o espírito de cooperação e solidariedade para com os companheiros de trabalho;

III - Zelar pela economia do material sob sua responsabilidade, bem como pela conservação daquele que for confiado à sua guarda ou utilização;

IV - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço.

Art. 19 - É vedado aos funcionários e servidores lotados no Serviço de Teatro:

I - Provocar desordens nas dependências do Teatro;

II - Abandonar seus postos por motivos irrelevantes ou fúteis;

III - Faltar com frequência aos espetáculos para os quais foram escalados, sem prévio aviso de seis horas (6:00 hs) de antecedência;

IV - Permitir a entrada de pessoas sem ingresso ou revender entradas recebidas;

V - Faltar com o devido respeito a qualquer pessoa, no Teatro ou no exercício de suas funções;

VI - Dirigir-se diretamente ao "SASC", ou ao Prefeito Municipal, sem prévio e expresso consentimento do Coordenador dos Serviços de Teatro.

VII - Encaminhar qualquer assunto de serviço a qualquer setor da Prefeitura, sem a necessária ciência do Coordenador dos Serviços de Teatro.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo "SASC" e Prefeito Municipal, não cabendo de suas decisões, recurso algum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MARÇO DE 1977.